## Atos da Presidência

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 924/2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 14.595/2004 e na Lei Estadual nº 18.413/2014,

D E C R E T A

**Art. 1º.** O valor da Taxa Judiciária, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, será cobrado na seguinte proporção:
**a)** R$ 30,80 (trinta reais e oitenta centavos) nas causas com valor até R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
**b)** nas causas de valor superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inicialmente incidirá o cálculo da alínea "a", e, sobre o montante excedente, aplicar-se-á o percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento);
**c)** nas causas de valor superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R$ 100.000,00 (cem mil reais), inicialmente incidirão os cálculos das alíneas "a" e "b", e, sobre o montante excedente, aplicar-se-á o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento);
**d)** nas causas de valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), inicialmente incidirão os cálculos das alíneas "a", "b" e "c", e, sobre o montante excedente, aplicar-se-á o percentual de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento);
**e)** nas causas de valor superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), inicialmente incidirão os cálculos das alíneas "a", "b", "c" e "d", e, sobre o montante excedente, aplicar-se-á o percentual de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento).
**Art. 2º.** Quando se tratar de causa com valor inestimável a Taxa Judiciária equivalerá ao valor mínimo fixado neste Decreto.
**Art. 3º.** A Taxa Judiciária não excederá a importância de R$ 1.540,71 (um mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e um centavos).
**Art. 4º.** Tendo em vista a previsão do artigo 21 da Lei Estadual nº 18.413/2014, os valores e limites das custas estabelecidos em R$ (reais) na referida lei ficam reajustados em 2,80% (dois vírgula oitenta por cento), atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2018.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Curitiba, 13 de dezembro de 2017.

**Des. RENATO BRAGA BETTEGA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná